



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO

ADM Nº 116/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO
PODIUM PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, com sede na cidade de Cubatão, Praça dos Emancipadores s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 47.492.806/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 22.546.661-2 – SSP/SP e do CPF-MF nº 133.863.968.44, doravante designado **PREFEITURA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Pedro José Cardoso, nº 567 (altos) - Vila Paulista - Cubatão/SP, neste ato representado por sua titular, ANDRÉA PINHEIRO LIMA, brasileira, portadora do RG nº 25.112.140 – SSP/SP e do CPF nº 159.209.878-98, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **INSTITUTO PODIUM**, organização não governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, CNPJ 17.102.406/0001-88, com sede na rua das Violetas, 119 – Vila Natal – município de Cubatão, Estado de São Paulo, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo senhor MAYCON FREIRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, chaveiro, portador do RG 44.396.647-3 SSP/SP e do CPF nº 350.831.198-89, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 13/2023 do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira para realização do projeto abaixo elencado, no município de Cubatão/SP, conforme especificado no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente como parte integrante e indissociável.

1.2 **Disponibilização de recursos para INSTITUTO PÓDIUM, CNPJ.: 17.102.406/0001-88** para execução de projeto social visando atender portadores de transtorno de espectro autista e seus familiares - Valor de R\$ 32.820,88 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independente da transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e seja submetido e aprovado previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016:

I – DA OSC

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho desse **TERMO DE FOMENTO** aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**, observando o

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

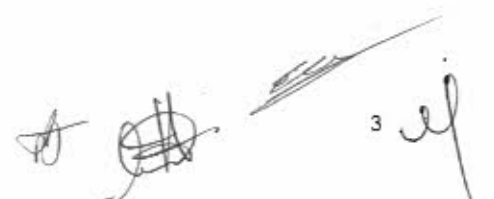
c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** na conta bancária específica de que trata a Cláusula Quinta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade dos Planos de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observados as vedações relativas à execução das despesas;

d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como artigo 54 do Decreto Municipal 10.557/2016;

e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) Prestar contas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016, e da Cláusula Décima Segunda;

g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto inciso VI do art. 11, inciso I do caput e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como artigo 6º, § 1º inciso V do Decreto Municipal nº 10.557/2016 inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Saúde, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Secretaria de Auditoria e Controladoria Interna - **AUDIT** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE/SP**, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução dos projetos, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de documento de arrecadação do Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 87 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal, nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na Internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC** todas as informações detalhadas no art. 11, inciso I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014 e artigo 6º, § 1º e respectivos incisos do Decreto Municipal nº 10.557/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

p) Pela execução da parceria em desacordo com os Planos de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades prevista na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

q) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da **OSC**, conforme art. 50 da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da **OSC** e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 32.820,88 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) a ser repassado à **OSC** em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

4.2. As despesas para o Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Recurso / Despesa
R\$ 32.820,88 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)	178/ 02.07.04.10.301.0008.2.251/ 3.3.50.43.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- p) Submeter previamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** qualquer proposta de alteração dos Planos de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a **OSC** deve apresentar a memória de cálculo do rateio* da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos;
- s) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;
- t) Apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- u) Informar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;
- v) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- w) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

I. Membro do Poder Público;

II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

III. Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da **PREFEITURA**, salvo nas hipóteses previstas e lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou ao patrimônio público e eleitoral para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação e bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante dos Planos de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;

b) Prorrogar de “ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;

d) Comunicar à **OSC** quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo de 15 dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como Decreto Municipal nº 10.557/2016;

f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.557/2016;

g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 59 do Decreto Municipal nº 10.557/2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais, à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 82, inciso I do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto nos Planos de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 82, inciso II do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- j) Publicar extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- k) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seus respectivos Planos de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e artigo 6º 'caput' do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- l) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- m) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- n) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e capítulo VI do Decreto Municipal nº 10.557/2016;
- o) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição necessárias e exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal 10.557, de 27 de dezembro de 2016;

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

Parágrafo único. Os recursos repassados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** à **OSC** na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

5.1. A **PREFEITURA** transferirá após apresentação de conta bancária específica vinculada a este instrumento, nos termos do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, os recursos em favor da **OSC**, mediante transferência eletrônica.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, na forma do artigo 50 parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.557/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil - **OSC**, para:

- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de **90 (noventa) dias**, após recebimento do recurso, conforme previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

7.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **TERMO DE FOMENTO** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

§ 1º A Comissão emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação do presente **TERMO DE FOMENTO** no decorrer de sua vigência, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise de informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações referentes ao **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 3º Membros da Comissão poderão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a **OSC** poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

§ 4º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

§ 5º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

8.2. O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo único. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará o Sr. **WAGNER DE LIMA BARROS**, matrícula 27.478, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e dos planos de trabalho.

9.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **OSC** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, que deverão ser retratadas sempre no mesmo ângulo, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

9.3. A prestação de contas relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nos planos de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei Federal 13.019, de 2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos nos planos de trabalho.

Parágrafo único. A **PREFEITURA** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.5. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a **PREFEITURA** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PREFEITURA** observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **PREFEITURA**, conforme definido em regulamento.

9.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **PREFEITURA** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PREFEITURA**.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos nos planos de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novos planos de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir dos planos de trabalho originais, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual da Prefeitura Municipal de Cubatão.

§ 1º É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 2º Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do **TERMO DE FOMENTO** e o material produzido deverá ser recolhido.

§ 3º A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca da **PREFEITURA** citando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

§ 4º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativa ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, a **PREFEITURA** conste como realizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTURAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente **TERMO DE FOMENTO**, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

transformados ou construídos, poderão a critério da Administração Pública, serem doados à entidade parceira quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

§ 1º Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2º Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá ser da administração pública, observados os seguintes procedimentos:

I – Não será exigido o ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 3º Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

§ 4º A **PREFEITURA** será considerada coautora do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

§ 5º As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidas com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na Internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em sítio eletrônico da **PREFEITURA**, a qual deverá ser providenciada pela **PREFEITURA** no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença de duas testemunhas abaixo qualificada.

Cubatão, 29 de 12 de 2023.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão


ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde


MAYCON FREIRE DA SILVA
Instituto Podium

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO PODIUM

TERMO DE FOMENTO ADM Nº - 116/2023.

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo a execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 13/2023 do Vereador Alessandro Donizete de Oliveira para realização do projeto abaixo elencado, no município de Cubatão/SP, conforme especificado no Plano de Trabalho, que segue anexo ao presente como parte integrante e indissociável.

Disponibilização de recursos para INSTITUTO PODIUM, CNPJ.: 17.102.406/0001-88 para execução de projeto social visando atender portadores de transtorno de espectro autista e seus familiares - Valor de R\$ 32.820,88 (Trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

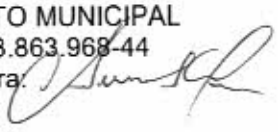
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Cubatão, 29 de 12 de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 133.863.968-44

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

ANDREA PINHEIRO LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 159.209.878-98

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
www.cubatao.sp.gov.br

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

Wagner de Lima Barros
WAGNER DE LIMA BARROS

GESTOR

CPF: 092.530.038-12

Assinatura:

Milena Tenório
MILENA TENÓRIO CUSTÓDIO SILVA

MEMBRO

CPF: 498.313.208-24

Assinatura:

Solange Dias Parentes de Almeida
SOLANGE DIAS PARENTES DE ALMEIDA

MEMBRO

CPF: 121.335.938-45

Assinatura:

PATRICIA CRISTINA PINTO MARTINS

MEMBRO

CPF: 121.341.028-29

Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

MAYCON FREIRE DA SILVA

PRESIDENTE DA OSC

CPF: 350.831.198-89

Assinatura: